



Recebido
23/09/20

Shirley Santana Barbosa
Coordenadora de
Convênios e Contratos

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

INDICAÇÃO Nº 009/2020

Senhor Presidente, Apresentamos a V. Exa., nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada à Senhora Secretária Municipal de Saúde: **Verônica Teodoro**, ouvido o Plenário desta Casa, **sugerindo que sejam tomadas as providências ao levantamento do estado de funcionamento e realização de manutenção das ambulâncias deste município bem como seja realizada a aquisição de medicamentos e reposição do estoque respectivo.**

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Senhora Secretária,

A presente indicação tem o objetivo **sejam tomadas as providências necessárias ao levantamento do estado de funcionamento e realização de manutenção das ambulâncias deste município bem como seja realizada a aquisição de medicamentos e reposição do estoque respectivo a fim de que seja mantida a continuidade de fornecimento de medicamentos, gratuitamente, aos cidadãos que deles necessitarem.**

Com efeito, no Brasil a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Constituição da República (CF), e está associada fortemente ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Assim, o direito à vida está relacionado no Título II da Constituição, que trata "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", **sendo o direito à saúde o mais expressivo componente de uma vida com dignidade.** Sem saúde, ou pelo menos, sem a assistência à saúde, não se pode dizer que exista uma vida digna.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

Desta feita, o direito subjetivo do cidadão à saúde implica na obrigação (dever) do Estado (União, estados, Distrito Federal e municípios) de fornecer-lhe todas as ações e serviços indispensáveis à concretização desse direito (prestação).

Ademais, *Cada um dos entes federativos, e todos eles ao mesmo tempo*, têm o dever de fornecer não apenas medicamentos, mas também os tratamentos, exames, cirurgias e o que mais se fizer necessário à efetivação do direito fundamental à manutenção da saúde e preservação da vida.

É o artigo 196 da Constituição da República que determina: *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

Sem sombra de dúvidas, os veículos acima mencionados são indispensáveis ao atendimento público para preservação e recuperação da saúde dos populares deste Município de sorte que, sem que os mesmo estejam em bom estado de funcionamento, não se pode garantir o direito fundamental ora tratado.

Sobretudo, embora o Município disponha de veículos próprios para o atendimento das necessidades ligadas à saúde, não se poderia, ainda, garantir tal direito sem que houvesse medicamentos de fornecimento gratuito com fins terapêuticos principalmente para a população mais carente.

Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso e visão da **Exm^a. Sr^a. Secretária Municipal de Saúde: Verônica Teodoro**, reitero os meus votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy - TO, 22 de setembro de 2020.

Maria Bonfim Pereira Martins

Vereadora

Waister Barbosa de Abreu

Secretario

José Barbosa de Carvalho

Vereador